



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Desafeta e autoriza dação em pagamento do lote 07 da quadra 02 do Bairro Sarzedo Central Parque e do lote de terreno de 458,30 m² localizado no Bairro Santa Cecília, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado a estas Comissões para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em conformidade com o art. 103, inciso VI, e art. 107, inciso I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de janeiro de 2025, durante a 1ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

Durante a análise, foram identificados pontos que necessitavam de ajustes para aprimorar o texto e garantir maior clareza e precisão na execução da lei proposta. Assim, foi apresentada a Emenda nº 01.

O presente Projeto de Lei visa desafetar e autorizar a dação em pagamento de dois lotes de terreno localizados no Município de Sarzedo, com a finalidade de quitação de indenização por desapropriação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 1.714 de 18 de outubro de 2024.

A matéria é de grande relevância para o município, uma vez que a desafetação de bens públicos e a subsequente dação em pagamento representam medidas



administrativas que visam a otimização dos recursos públicos e a resolução de passivos financeiros decorrentes de desapropriações.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. ANÁLISE CONSTITUCIONAL

O projeto está em conformidade com o **art. 29, inciso V** da Constituição Federal, que confere autonomia aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de sua estrutura administrativa e a gestão de seus bens.

A proposta respeita os princípios estabelecidos no **art. 37** da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao regular a desafetação e a dação em pagamento de bens públicos.

2.2. LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

As modificações propostas no texto original, configuradas como uma emenda substitutiva, são pertinentes para aprimorar a clareza e precisão do texto legal. A alteração da ementa específica de forma mais detalhada os atos previstos na lei e a revogação de legislação anterior, enquanto a reorganização do **Art. 4º** melhora a estrutura do texto.

2.3. EMENDA SUBSTITUTIVA

A Comissão propõe a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025:

a) Alteração da Ementa:

Nova redação: "Desafeta e autoriza dação em pagamento do lote 07 da quadra 02 do Bairro Sarzedo Central Parque e do lote de terreno de 458,30 m² localizado no Bairro Santa Cecília, com origem registral na matrícula 47.495, do Serviço de Registro de Imóveis de Betim, revoga a Lei Municipal nº 988, de 14 de novembro de 2024, e dá outras providências."

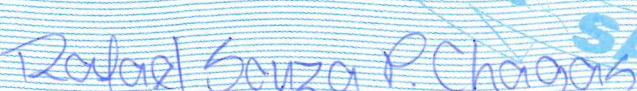
b) Transformação do Parágrafo Único em Novo Artigo:

O parágrafo único do Art. 4º, que dispõe que "Integram esta lei os anexos I e II mencionados na alínea b do art. 1º", será transformado em um novo artigo, garantindo uma estrutura mais clara e detalhada no texto legal.

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 com a emenda substitutiva proposta, recomendando sua aprovação em Plenário, pois está em conformidade com a Constituição e atende às necessidades de gestão pública do município de Sarzedo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 14 de janeiro de 2025.


Rafael Souza Parreira dos Chagas

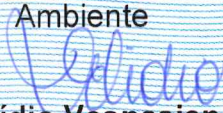
Presidente da CCJ


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ, Presidente da C. de Meio Ambiente

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ e Presidente da C. de Obras Públicas


Vitor Elídio Vespasiano Silva

Membro da C. de Meio Ambiente e da C. de Obras Pública


Inaiara Benício Lima

Relatora da C. de Obras Públicas


Leandro Antônio de Castro

Relator da C. de Meio Ambiente